



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23452.75155-60

Dispõe sobre a vedação de utilização de recursos públicos em eventos com a presença de representantes de países não democráticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a vedação de utilização de dinheiro público em eventos com a presença de representantes de países não democráticos.

**Art. 2º** É considerado recurso público: recursos que transitam pelo Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único: São equiparados a recursos públicos recursos privados despendidos por organizações de direito privado que recebam recursos públicos.

**Art. 3º** É vedado o uso de recursos públicos, direta ou indiretamente, em eventos com representantes dos governos dos países não democráticos.

**Art. 4º** A recepção em solo brasileiro de representantes dos países não democráticos deve ocorrer exclusivamente no Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 5º** A recepção em solo brasileiro de representantes dos países não democráticos deve ocorrer na presença de 3 representantes da Câmara dos Deputados e 3 do Senado Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A busca pela democracia representativa é um objetivo da sociedade brasileira e está explícito no 1º artigo da Constituição Federal de 1988. Além disto o Art. 23 define como competência da União e dos entes subnacionais “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (...).” O povo brasileiro que externa publicamente e que escreve comandos explícitos na carta magna deseja que outros povos também tenham as mesmas liberdades que os cidadãos dos países democráticos.

Outro princípio aceito e propagado pelo povo brasileiro é da autodeterminação dos povos o que determina que nossa Nação não deve interferir em decisões ou formas de governos de outrem.

Em que pese o respeito a autodeterminação dos povos e as relações diplomáticas com os representantes de todas as nações o povo brasileiro deseja que a aproximação com países não democráticos seja protocolar. Isto significa que os representantes sejam recebidos conforme regras do Ministério das Relações Internacionais e na sua sede.

Respeitando as relações diplomáticas este projeto de Lei visa limitar as despesas públicas com recepções e eventos com a participação de países não democráticos.

Como o conceito de democracia pode gerar alguma diferença em interpretação utilizamos como indicador de países democráticos o critério apresentado pela “*Economist Intelligence Unit*” com seu “*Democracy Index 2021*”. Este índice classifica os países em democracia plena, democracia imperfeita, regime híbrido e autoritarismo (*full democracy, flawed democracy, hybrid regime, authoritarian*). Dentre os países latino americanos o *Democracy Index 2021* apresenta Haiti, Nicarágua, Cuba e Venezuela no sub-grupo Autoritário, ou seja, países que foram avaliados como não democráticos.

Por fim invocando o expresso no Art. 49 da Constituição Federal que atribui ao Congresso Nacional a resolução de tratados, acordos



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

ou atos internacionais indicamos que toda recepção de agente de países não democráticos seja realizada na presença de 3 representantes da Câmara dos Deputados e 3 do Senado Federal.

Desta forma atendendo aos anseios dos brasileiros que não querem despender os recursos dos seus impostos com grandes recepções a representantes de países não democráticos propomos a limitação a recepções protocolares no Ministério das Relações Exteriores.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões,

**Senador Cleitinho**  
**REPUBLICANOS - MG**